



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208/2016

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Sarah Rocha Dessimoni, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.068.826-12, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VCN COMERCIAL LTDA.-ME**, com sede na Praça Alexandre Szundy, nº. 45D, Bairro centro, na cidade de Itapeçerica-MG, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.413.899/0001-30, neste ato representada pelo sócio Sr. Estanislau Vladimir da Silva Mendes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 702.484.276-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Administrativo nº. 082/2016, Dispensa de Licitação nº. 023/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Compra de medicamentos para, em cumprimento a mandados judiciais, serem fornecidos gratuitamente a pessoas que por prescrições médicas deles fazem uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela aquisição dos produtos pagará o Contratante à Contratada os valores constantes da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ALDACTONE 100 MG	Caixa 16 Unidades	2	28,75	57,50
ALENTUS XR 150MG	Caixa C/ 30 comprimidos	1	75,40	75,40
APRAZ 1 MG	Caixa 30 Unidades	2	47,43	94,86
ARADOIS H 50/12,5MG	Caixa C/ 30 comprimidos	1	52,40	52,40
ARISTAB 10MG	Caixa 30 Unidades	4	333,90	1.335,60
ARISTAB 15 MG	Caixa 30 Unidades	1	500,85	500,85
ASPIRINA PREVENT 100 MG	Caixa 30 Unidades	1	13,96	13,96
Adalat oros 30mg	Caixa C/ 15 comprimidos	2	76,60	153,20
Alenia 6/200MCG	Caixa 60 comprimidos	1	64,30	64,30
Alenthus XR 75 mg	Caixa 30 Unidades	2	64,05	128,10
Amaryl 3 mg	Caixa 30 Unidades	2	39,48	78,96
Artrodart 50 mg	Caixa 30 Unidades	1	125,70	125,70
Assert, 25mg	Caixa C/ 14 comprimidos	2	18,30	36,60
Bi-profenid	Caixa C/ 10 comprimidos	9	40,60	365,40
Bravan 80 mg	Caixa 30 Unidades	2	28,87	57,74
CARNABOL KIDS	Frasco 120 mls	5	10,29	51,45
CEBRALAT 50MG	Caixa C/ 30 comprimidos	2	20,73	41,46
CLIANE	Caixa 28 Unidades	1	44,40	44,40
COMBIRON FÓLICO	Caixa C/ 45 comprimidos	1	26,14	26,14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA****ADM 2013/2016**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Carbolitium, CR 450mg	Caixa 30 Unidades	4	40,74	162,96
Clob X Spray	Frasco 120 mls	1	96,28	96,28
Cosopt colírio	Frasco 10 mls	2	193,72	387,44
DAFORIN 10MG	Caixa 20 Unidades	2	22,57	45,14
Dogmatil 20MG/ML	Frasco 30 mls	1	11,23	11,23
ELIQUIS 5MG	Caixa C/ 60 comprimidos	1	223,12	223,12
ENDOFOLIN 5MG	Caixa C/ 30 comprimidos	1	24,57	24,57
ESPRAN 10 MG	Caixa 30 Unidades	1	57,22	57,22
Exodus, 10mg	Caixa 30 Unidades	2	68,88	137,76
FENERGAN 25MG	Caixa 20 Unidades	2	9,70	19,40
FRISIUM 10 MG	Caixa 20 Unidades	5	11,76	58,80
FRONTAL 0,5 MG	Caixa 30 Unidades	1	35,38	35,38
FRONTAL XR 1 MG	Caixa 30 Unidades	1	62,89	62,89
Frontal 1 mg	Caixa 30 Unidades	2	62,89	125,78
Frontal 2 mg	Caixa 30 Unidades	2	99,43	198,86
GLIFAGE XR 750	Caixa C/ 30 comprimidos	2	22,05	44,10
Invokana, 100mg	Caixa C/ 10 comprimidos	3	42,63	127,89
Jardiance 25 Mg	Caixa C/ 30 comprimidos	1	184,27	184,27
LAMICTAL 100MG	Caixa 30 Unidades	1	189,21	189,21
LASIX 40MG	Caixa 20 Unidades	5	12,90	64,50
LIPITOR 20 MG	Caixa 30 Unidades	1	186,69	186,69
LIPITOR 40 MG	Caixa 30 Unidades	1	274,47	274,47
LIVALO 2 MG	Caixa 30 Unidades	1	85,68	85,68
Libian 1,25mg	Caixa 28 Unidades	1	36,75	36,75
Limbritol	Caixa 20 Unidades	2	8,08	16,16
Lumigan 5 ml	Frasco 5 mls	1	155,82	155,82
MELLERIL 25 MG	Caixa 20 Unidades	5	14,07	70,35
MERITOR 4/1000MG	Caixa 30 Unidades	1	61,42	61,42
MONOCORDIL 20 MG	Caixa 30 Unidades	2	11,02	22,04
Melleril 200 mg	Caixa 20 Unidades	2	56,70	113,40
Metamucil, /Sachê	Caixa C/ 10 SACHÊS	3	27,19	81,57
Metotrexato de sódio 2,5 mg	Caixa 20 Unidades	3	21,94	65,82
Motore 250	Caixa C/ 60 comprimidos	1	71,71	71,71
NEBILET 5 MG	Caixa C/ 28 comprimidos	2	81,16	162,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

NEULEPTIL 10 MG	Caixa 20 Unidades	3	7,56	22,68
Neozine, 4%	Frasco 20 mls	4	10,80	43,20
OLEPTAL 300 MG	Caixa 30 Unidades	5	42,00	210,00
OLMETEC 40MG	Caixa 30 Unidades	1	112,35	112,35
Ocupress/Trusopt	Frasco C/ 5 mls	1	56,59	56,59
Oscal 500mg+400	Caixa C/ 60 comprimidos	1	57,90	57,90
PERMEAR 300MG	Caixa C/ 20 comprimidos	2	89,40	178,80
PROCIMAX 20 MG	Caixa 28 Unidades	1	48,72	48,72
PROPILRACIL 100MG	Caixa C/ 30 comprimidos	1	18,48	18,48
Pantogar	Caixa C/ 30 comprimidos	1	61,11	61,11
Pondera, 25 mg	Caixa 20 Unidades	2	72,76	145,52
Pristiq 100 mg	Caixa 28 Unidades	10	137,23	1.372,30
RECONTER 20MG	Caixa 30 Unidades	3	123,58	370,74
ROXFLAN 5 MG	Caixa 30 Unidades	1	15,38	15,38
RUSOVAS 20 MG	Caixa 30 Unidades	1	72,08	72,08
Reconter 10mg	Caixa C/ 30 comprimidos	1	73,08	73,08
Ritalina 10mg	Caixa 30 Unidades	3	30,60	91,80
Rivotril, 2 mg	Caixa 30 Unidades	1	17,95	17,95
Rohydorm, 2 mg	Caixa 20 Unidades	7	18,06	126,42
SELOKEN 100 MG	Caixa 30 Unidades	2	31,86	63,72
Socian 200mg	Caixa C/ 20 comprimidos	2	134,40	268,80
Somalgin Cardio 100 mg	Caixa 32 Unidades	7	15,59	109,13
Somallun, 6 mg	Caixa 30 Unidades	1	28,14	28,14
Stele	Tubo 50 Gramas	1	36,12	36,12
Sulpan, (DOSAGEM UNICA)	Caixa 20 Unidades	5	22,73	113,65
TOLREST 75 MG	Caixa C/ 30 comprimidos	1	74,76	74,76
TRAYENTA DUO 2.5 /1000MG	Caixa 60 Unidades	1	183,12	183,12
Tarfic 0,1%	Tubo 30 Gramas	1	159,28	159,28
Thioctacid HR 600 mg	Caixa C/ 30 comprimidos	3	122,85	368,55
Trayenta, duo 2,5/500 mg	Caixa C/ 60 comprimidos	1	183,12	183,12
Trivagel N	Tubo 60 miligramas	1	47,88	47,88
Trofodermin, 5mg/g	Bisnaga 30 Gramas	1	29,92	29,92
Urbanil 10 mg	Caixa 20 Unidades	8	9,76	78,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

VELIJA 30 MG	Caixa 30 Unidades	1	51,87	51,87
VERTIZINE D.	Caixa C/ 20 comprimidos	2	52,92	105,84
VICOG 5MG	Caixa C/ 30 comprimidos	2	18,12	36,24
VITANOL A 0,025%	Tubo 30 Gramas	1	30,45	30,45
Vastarel-MR 35MG	Caixa 30 Unidades	2	55,12	110,24
Vellija 60MG	Caixa C/ 30 comprimidos	1	51,87	51,87
VALOR GLOBAL:				12.190,90

2.2 O valor global da contratação é de R\$ 12.190,90 (doze mil, cento e noventa reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1 Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, de segunda a sexta-feira, de 12h00 as 17h00, no Centro de Especialidades Médicas – Setor Medicamentos fornecidos por via judicial (ao lado da Santa Casa), localizada na Praça Geraldo Corrêa - nº 66 – Centro.

3.1.1 A contagem dos prazos iniciar-se-á após o recebimento da Autorização de Fornecimento por parte da Contratada, sendo a autorização emitida pela Diretoria de Compras.

3.2 A Nota Fiscal emitida deverá conter a marca, o fabricante e a procedência do produto.

3.3 Os produtos deverão ter no ato da entrega **validade mínima de 60% (sessenta por cento)** a contar da data de fabricação.

3.4 Todos os produtos nacionais ou importados deverão conter nos rótulos e bulas todas as informações (em língua portuguesa), como: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária, nos termos do artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

3.5 Os produtos devem ser entregues em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, livre de umidade e constando o número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF).

3.6 Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme Resolução da ANVISA nº 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis as embalagens e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.

3.7 Os medicamentos "xaropes e suspensões" deverão ser entregues com os copos dosadores; os medicamentos em comprimidos, drágeas ou cápsulas, em envelopes, cartelas e/ou caixas; medicamentos injetáveis deverão vir acompanhados de diluentes; os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento; os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidas por material adequado e convenientemente selado, sob pena de devolução dos mesmos.

3.8 A Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, no ato da entrega dos produtos, o Registro dos Medicamentos na ANVISA ou publicação pelo DOU do registro e o Certificado de Boas Práticas ou publicação do DOU para boas práticas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto desta contratação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: **Ficha 187: 02.05.01.10.122.0001.2001-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

3.3.90.32.00, **Ficha 224:** 02.05.02.10.301.0006.2037-3.3.90.32.00, **Ficha 247:**
02.05.02.10.302.0006.2038-3.3.90.32.00, **Ficha 264:** 02.05.02.10.303.0006.2039-3.3.90.32.00.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 Os produtos serão recebidos no ato da entrega, quando será verificada sua conformidade, caso fique evidenciada qualquer divergência nas especificações, qualidade, quantidades solicitadas e prazo de validade, estes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Contratada por outros que atendam ao solicitado, sem qualquer ônus para o Contratante.

5.2 Os fornecedores terão um prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto caso seja rejeitado.

5.3 Fica designado pelo Município como fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a Farmacêutica Rafaela Camargos Rodrigues Machado.

5.4 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência e pontualidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto.

5.5 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado **à vista** após a entrega definitiva dos produtos e mediante a apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

6.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Itapeçerica, as seguintes sanções poderão ser aplicadas à Contratada:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.

7.2 A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Prefeitura Municipal de Itapeçerica, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

7.3 A multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) recusa injustificada da adjudicatária em fornecer os produtos: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- b) atraso no fornecimento dos produtos, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da entrega não executada, por dia de atraso;
- c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor do contrato para cada evento.

7.3.1 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

7.3.2 As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Prefeitura Municipal de Itapeçerica descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do faturamento da Contratada.

7.4 A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica e/ou Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito de prévia defesa da interessada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, no caso de falhar na prestação dos serviços ou fraudar a execução do contrato

7.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.6 Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

I - acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da Contratada;

II - falta ou culpa do Contratante;

III - caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.7 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 A vigência deste contrato é de **30 (trinta) dias** e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

9.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

9.2 A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Fornecer e entregar os produtos na sede do Contratante, no local e prazos estabelecidos e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos, substituindo imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto que apresentar defeito, vícios, adulterações ou estiver em desacordo com as especificações constantes do objeto deste contrato.

11.2 Emitir as Notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas na Autorização de Fornecimento.

11.3 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

11.4 Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o contrato, sem prévia aceitação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Município.

11.5 Manter atualizado Junto Município, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

11.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em conseqüências do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 Fiscalizar a entrega dos produtos através do responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

12.3 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

12.4 Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

12.5 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

13.1 O presente Contrato fundamenta-se:

13.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

13.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

13.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

13.2.1 Do Processo de Dispensa de Licitação que deu origem a esta contratação;

13.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Quadro de Avisos), em conformidade com a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

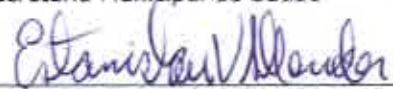
15.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e Contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 01 de julho de 2016.



CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA – MG
Sra. Sarah Rocha Dessimoni - CPF/MF nº. 056.068.826-12
Secretária Municipal de Saúde



CONTRATADA: VCN COMERCIAL LTDA.-ME
Sr. Estanislau Vladimir da Silva Mendes - CPF/MF nº. 702.484.276-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Testemunha:

Lincoln Rodrigues

Nome:

CPF: 199.00674634

Testemunha:

Valery

Nome:

CPF: 053.976.976-21

Visto:

Helena
Dra. Maria Helena Menezes Clotto Martins
OAB/MG 93.694
Secretaria Jurídica Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 208/2016. Processo Administrativo nº. 082/2016 - Dispensa de Licitação nº. 023/2016.

Contratado: VCN COMERCIAL LTDA.-ME.

Contratante: Município de Itapeçerica/Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Compra de medicamentos para, em cumprimento a mandados judiciais, serem fornecidos gratuitamente a pessoas que por prescrições médicas deles fazem uso.

Valor Global: R\$ 12.190,90.

Dotação Orçamentária: Ficha 187: 02.05.01.10.122.0001.2001-3.3.90.32.00, Ficha 224: 02.05.02.10.301.0006.2037-3.3.90.32.00, Ficha 247: 02.05.02.10.302.0006.2038-3.3.90.32.00, Ficha 264: 02.05.02.10.303.0006.2039-3.3.90.32.00.

Vigência: 30 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 01-07-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 01/07/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.


Lilaine Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos